

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
13ª Sessão ORDINÁRIA  
31 de 05 de 2022  
Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**RECEBIDO**  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
16 de 05 de 22  
As \_\_\_\_\_ hrs  
Francisco Policarino de Souza  
Secretário-Geral/Redator  
CPF: 045.257.204-32

GABINETE DO VEREADOR DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA

## PROJETO DE LEI Nº 515/2022

Autoria: Ver. Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva

**EMENTA:** Regulamenta a emissão de Carteira Estudantil de forma gratuita aos alunos da rede municipal de ensino e regulamenta os direitos do estudante no âmbito do Município de Coremas – Estado da Paraíba e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS – ESTADO DA PARAÍBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino do município de Coremas – Estado da Paraíba, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

**§1º** - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

**§2º** - As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Coremas gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

**§3º** - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

**Art. 2º** - A carteirinha terá prazo de validade até o mês de Março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

**Art. 3º** - A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA**  
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
Rua: João Salviano, 110 – Cento – Coremas / Paraíba  
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256  
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**

**"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**

**CNPJ: 01.822.324/0001 - 78**

**GABINETE DO VEREADOR DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA**

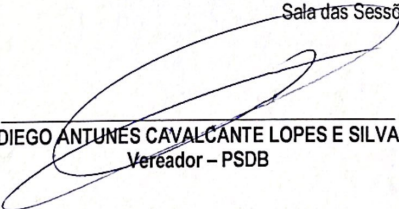
**JUSTIFICATIVA:**

A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, além de proporcionar ao portador pleno reconhecimento de sua condição de estudante em instituição de ensino pública ou privada, também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos culturais e ainda descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outras.

Ao obter a carteira nacional de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se o direito a meia entrada em eventos culturais, eventos musicais, eventos artísticos, eventos esportivos, exposições, cinemas, além de vantagens e benefícios oferecidos por empresas comerciais.

Outro fator que justifica a importância da emissão da mesma por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteiras indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitadas pela Lei Federal 12.933/2013 possam gozar desse direito, trazendo prejuízos aos comerciantes.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA**  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
Rua: João Salviano, 110 - Cento - Coremas / Paraíba  
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256  
E-mail: camaradecoremas@gmail.com